

PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CONTRATO QUE, ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE IPU - CE E A EMPRESA F. MARTINS MADEIRA - ME

Contrato nº0012019PPFMS-SRP -03

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2019, a Prefeitura Municipal de Ipu - Ceará, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ n.º 07.679.723/0001-08, e sede na Praça Abílio Martins, s/n, Bairro Centro, Ipu, Ceará, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, doravante designado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. (a). Raimundo José Aragão Martins, e a empresa **F. Martins Madeira - Me**, inscrita no CNPJ n.º 20.441.188/0001-10 e CGF sob o n.º 06.337641-5, com sede na Rua Antonio Martins, 308, Centro, Ipu - Ce, CEP :62.250-000, telefone: (88) 3683 - 1215, representada por sua titular, Sr(a). Fabiana Martins Madeira, inscrita no RG n.º 2000028068514 SSP/CE, e no CPF sob o n.º 626.316.593-68, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de compras pelo Sistema de Registro de Preços, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º10.520/2002; mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente Contrato tem por objeto a formação de ata de registro de preços para aquisição de medicamentos através de maior desconto percentual ofertado, por lote, na lista de A à Z da tabela - Revista da ABCFARMA, e assim atender demanda da Secretaria de Saúde do Município de Ipu - CE, do Edital de Pregão Presencial N.º 0012019PPFMS-SRP, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

LOTE 1 - MEDICAMENTOS GENÉRICOS (COMUNS) DE A à Z DE USO HUMANO CONSTANTE NA TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO - REVISTA ABCFARMA, COM O OBJETIVO DE SE ATENDER AS DEMANDAS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E EMERGENCIAS QUE OBRIGAM O MUNICÍPIO AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS.

Percentual de Desconto 11,00% (onze por cento)

LOTE 3 - MEDICAMENTOS GERAIS (ÉTICOS) DE A à Z DE USO HUMANO CONSTANTE NA TABELA DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO - REVISTA ABCFARMA, COM O OBJETIVO DE SE ATENDER AS DEMANDAS E DETERMINAÇÕES JUDICIAIS E EMERGENCIAS QUE OBRIGAM O MUNICÍPIO AO FORNECIMENTO DESSES MEDICAMENTOS.

Percentual de Desconto 10,00% (dez por cento)

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: O objeto contratual tem um valor para o **LOTE 1**, maior desconto de 11,00% (onze por cento), no valor de R\$ 17.300,00 (dezesete

PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU

mil e trezentos reais), para o **LOTE 3**, maior desconto de 10,00% (dez por cento), no valor de R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - Integram o presente Contrato, para todos os fins e efeitos de direito, independentemente de transcrição, a íntegra do Edital do Pregão nº 0012019PPFMS-SRP . constante do Processo Nº 0012019PPFMS-SRP, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES DO OBJETO

A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante a celebração de Termo Aditivo, os acréscimos ou as supressões nos serviços objeto deste Contrato que se fizerem necessários ao CONTRATANTE, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ou as supressões resultantes de acordo entre os contratantes, na forma prevista nos §§ 1º e 2º, inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos e nos termos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é resultante do Pregão Nº0012019PPFMS-SRP constante do Processo Nº 0012019PPFMS-SRP, e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O período de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do registro em ata, consoante ao que estabelece a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei federal 10.520/02, de 17 de julho de 2002.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto registrado, bem como, o pagamento das taxas e impostos empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

7.3 Comunicar ao Registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos ao registrado à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente.

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU

apresentação de Nota Fiscal/Fatura, após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho;

11.4. A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver efetuado a entrega dos materiais ou não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

11.5. Depois da ata assinada, as alterações serão permitidas obedecendo a legislação aplicada ao caso, especialmente a previsão contida a partir do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

11.6. A Prefeitura Municipal de Ipu-CE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei ou no edital, a registrada ficará sujeito às seguintes penalidades:

12.1.1.0 atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas neste Pregão sujeitará a registrada à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

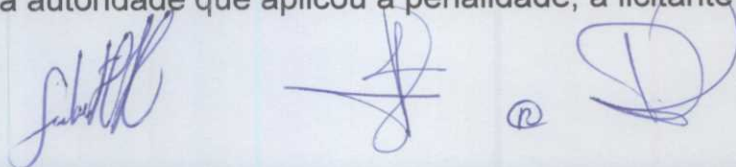
12.1.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o ORDENADOR DE DESPESAS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à registrada as seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito pela inexecução parcial ou total da entrega dos materiais, objeto do edital;

II - Se reincidente na inexecução parcial ou total, da ata, suspensão temporária de participação em licitações públicas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2. O ato que determinar a aplicação da multa ao fornecedor inadimplente será publicado em Diário Oficial e Jornal de Grande Circulação Estadual, salvo nos casos em que se encontrem presentes, os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrados em ata;

12.3. Ficará **impedida de licitar e de contratar** com a Administração Pública, **pelo prazo de até 5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio o contraditório á ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU

culposo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização será exercida por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº8.666/1993 aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

11.1 - A Prefeitura Municipal de Ipu adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente ata, inclusive o órgão competente deverá nomear gestor específico para acompanhar em todos os seus termos a presente ata de sistema de registro de preços.

11.2 - Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

11.2.1 - **DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Prefeitura Municipal de Ipu - Ceará, através dos órgãos envolvidos, convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

11.2.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Prefeitura poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

11.2.3 - Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas aplicáveis à espécie.

11.2.4 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela Prefeitura à época da abertura da proposta, bem como, eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

11.3. O pagamento será efetuado em moeda nacional, até o 30º (trigésimo) dia, após processamento interno por parte da Prefeitura Municipal de Ipu-CE, mediante

PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os medicamentos na Secretaria de Saúde em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, o qual será conferido e, se considerado irregular, devolvido à empresa contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para efetuar a substituição;

8.2. Substituir os medicamentos, se, os mesmos apresentarem defeitos sistemáticos de fabricação, devidamente comprovado e sem nenhuma possibilidade de conserto.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria ordenadora de despesas deste certame, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o período de validade da ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela **PMI**;

8.4. Comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.5. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega dos materiais, objeto deste Pregão;

8.6. Manter, durante todo o período de validade do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;

8.7. Assumir todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **PMI** não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

8.8. Responsabilizar-se pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

8.9. Fica obrigada a assinar a ata dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação. Caso não o faça, sem justificativa por escrito e aceita pelo Ordenador de Despesas, restará caduco o seu direito de vencedora, sujeitando-se às penalidades aludidas neste edital e ao disposto no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1 - A CONTRATADA é responsável por todo e qualquer dano causado, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, a prepostos seus ou a terceiros, em razão da execução deste Contrato, decorrente de ato omissivo ou comissivo, doloso ou

PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU



- I - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
- II - Não manter a proposta, injustificadamente;
- III - Comportar-se de modo inidôneo;
- IV - Fizer declaração falsa;
- V - Cometer fraude fiscal;
- VI - Falhar ou fraudar na execução da entrega do objeto licitado.

12.4. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a registrada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

- I - Pelo fornecimento dos materiais em desconforme com o especificado e aceito;
- II - Pela não substituição, no prazo estipulado, do bem recusado pela **PMI**;
- III - Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos no Pregão.

12.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Ipu-CE, a registrada ficará isenta das penalidades cabíveis;

12.6. As penalidades de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Ipu-CE ou a Administração Pública poderão ser aplicados à Registrada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido nos casos e nos termos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1 - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação serão oriundos das dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde sob o nº Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde sob o nº 0701.10.122.0033.2.031 - 3.3.90.30.00, Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica em Saúde Recursos Vinculados sob o nº 0701.10.301.1001.2.033 - 3.3.90.30.00 e Secretaria de Saúde/FMS - Manutenção da Atenção Básica Recursos Ordinários sob o nº 0701.10.301.1001.2.034 - 3.3.90.30.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

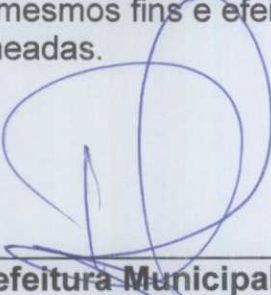
15.1 - A CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste Contrato nos meios de publicação inicial do certame, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

PEFEITURA MUNICIPAL DE IPU

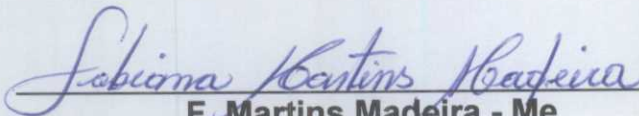
16.1 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro do Município de Ipu - CE, com a exclusão de qualquer outro. E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Ipu - CE, 09 de Julho de 2019.



Prefeitura Municipal de Ipu
CONTRATANTE

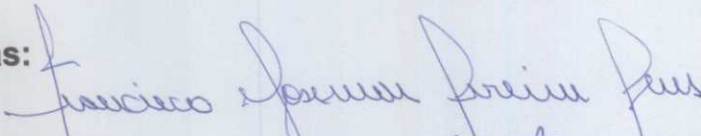
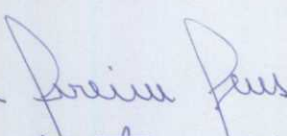
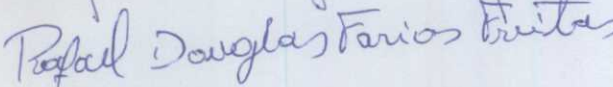
Raimundo José Aragão Martins
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde



F. Martins Madeira - Me

CONTRATADO(A)
Fabiana Martins Madeira
Titular

Testemunhas:

 Francisco  Rafael
020.090.373-08
 Rafael Douglas
026.991.003-40